

# **REGIME DA CARREIRA DO PESSOAL DOCENTE E DE INVESTIGAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR D. DINIS**

## **CAPÍTULO I ÂMBITO**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito de aplicação**

O presente regime, adiante designado por RCDI, aplica-se à Carreira do Pessoal Docente e de Investigação do Instituto Superior D. dinis, doravante designado ISDOM.

## **CAPÍTULO II CATEGORIAS E FUNÇÕES DO PESSOAL DOCENTE**

### **Artigo 2.º**

#### **Corpo docente**

O pessoal docente do ISDOM é constituído por:

- a) Docentes de carreira: o conjunto de professores coordenadores principais , coordenadores e adjuntos , contratados por tempo indeterminado;
- b) Docentes convidados: individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de necessidade e interesse comprovados;
- c) Docentes visitantes: docentes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, que realizem no ISDOM uma missão de ensino de duração igual ou superior a um semestre letivo que implique o exercício regular de funções docentes, no âmbito de um ciclo de estudos conferente de grau;
- d) Especialistas de reconhecida experiência e competência profissional: os detentores do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

### **Artigo 3.º**

#### **Categorias**

As categorias do pessoal docente de carreira do ISDOM e, por equiparação, do pessoal docente convidado e visitante da são as seguintes:

- a) Professor Coordenador Principal;
- b) Professor Coordenador;
- c) Professor Adjunto.

### **Artigo 4.º**

#### **Pessoal especialmente contratado**

1. Além das categorias enunciadas no artigo anterior, podem ainda ser contratadas para a prestação de serviço docente individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida

competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegáveis para o ISDOM.

2. As individualidades referidas no n.º 1 :

- a) São equiparados às categorias da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico cujo conteúdo funcional se adequa às funções que têm de prestar e designam-se, consoante o caso professores coordenadores principais convidados, professores coordenadores convidados ou professores adjuntos convidados
- b) Podem ainda ser contratados como assistentes convidados, titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado.

3-Podem ainda ser contratados como monitores, estudantes de ciclos de estudos do ISDOM ou de outra Instituição de ensino superior.

4-São designados por professores visitantes as individualidades referidas no n.º 1 que sejam professores de instituições de ensino superior estrangeiras ou investigadores de instituições científicas estrangeiras ou internacionais.

#### **Artigo 5.º**

##### **Funções do pessoal docente**

Cumpra, em geral, ao pessoal docente:

- a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- b) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico, enquanto membros integrados em unidade de investigação e desenvolvimento em que o ISDOM participe ou colabore;
- c) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão do ISDOM;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente do ensino superior politécnico.

#### **Artigo 6.º**

##### **Funções dos professores**

1. Aos professores coordenadores principais compete, para além das funções constantes do n.º 2, desenvolver atividades de coordenação intersectorial.
2. Ao professor coordenador cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma unidade curricular ou área científica e, designadamente:
  - a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas, práticas ou laboratoriais;
  - b) Orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
  - c) Supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva unidade curricular ou área científica;

- d) Participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às unidades curriculares dessa área;
  - e) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da unidade de Investigação & Desenvolvimento a que pertence.
3. Ao professor-adjunto compete colaborar com os professores-coordenadores no âmbito de uma unidade curricular ou área científica e, designadamente:
- a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas, práticas ou laboratoriais;
  - b) Orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
  - c) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva unidade curricular ou área científica;
  - d) Cooperar com os restantes professores da unidade curricular ou área científica na coordenação prevista na alínea d) do número dois.

#### **Artigo 7.º**

##### **Funções do pessoal especialmente contratado**

1. Os professores visitantes e os professores convidados desempenham as funções correspondentes às de categoria a que foram equiparados por via contratual.
2. Aos assistentes convidados é atribuído o exercício das funções dos docentes sob a orientação de um professor.
3. Aos leitores são atribuídas as funções de regência de disciplinas de línguas vivas, podendo também, com o acordo destes e quando as necessidades de ensino manifesta e justificadamente o imponham, ser incumbidos pelos conselhos científicos das unidades orgânicas da regência de outras unidades curriculares dos cursos de licenciatura.
4. Aos monitores compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes, sob a orientação destes.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Regime do serviço docente**

#### **Artigo 8.º**

##### **Regimes do serviço docente**

Os docentes e investigadores, podem desempenhar funções em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial.

#### **Artigo 9.º**

##### **Regime de tempo integral**

1. Entende-se que um docente se encontra em regime de tempo integral quando faça da atividade de ensino e investigação no ISDOM a sua atividade profissional predominante .

2. A atividade docente compreende a lecionação, a investigação, o tempo de contacto com os estudantes e a participação nos órgãos da Instituição de que o docente faça parte, incluindo o tempo de trabalho prestado fora da Instituição de ensino superior que seja inerente ao cumprimento daquelas funções.
3. O ISDOM definirá as medidas adequadas à efetivação do disposto nos números anteriores e à avaliação do cumprimento da obrigação contratual neles fixadas.

#### **Artigo 10.º**

##### **Regime de tempo parcial**

No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos estudantes é contratualmente fixado.

#### **Artigo 11.º**

##### **Redução do serviço docente**

1. O ISDOM pode reduzir o número de horas de lecionação contratado com o docente, quando se verifique uma diminuição superveniente do número de estudantes.
2. A decisão a que se refere o número anterior deve ser comunicada por escrito ao docente abrangido, devidamente fundamentada, mediante aviso prévio não inferior a um semestre letivo.

#### **Artigo 12.º**

##### **Serviço de aulas**

Os docentes em regime de tempo integral prestam o número de horas semanais de serviço de aulas que lhes for fixado pelo órgão competente.

#### **Artigo 13.º**

##### **Acumulações**

1. A acumulação de funções dos docentes em regime de tempo integral carece, em cada caso, da autorização do órgão competente.
2. A autorização de acumulação de funções docentes noutra Instituição deve ser solicitada antes do início do semestre a que esta se reporta.
3. O pedido de acumulação deve ser instruído com solicitação da Instituição beneficiária da colaboração, contendo a indicação do curso, unidade curricular, número de horas semanais a lecionar e respetivo horário.

#### **Artigo 14.º**

##### **Dispensa do serviço docente dos professores**

1. Os docentes de carreira podem ser dispensados do serviço docente, pela entidade instituidora, do ISDOM por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação ou extensão, assim como, para a obtenção de graus académicos, nos termos dos regulamentos aplicáveis.
2. O interessado deve fazer acompanhar o requerimento de um plano de trabalho do projeto que pretende prosseguir.

3. A dispensa implica a obrigação de apresentar, perante o órgão legal e estatuariamente competente, os resultados do trabalho desenvolvido, no prazo máximo de seis meses, sob pena de reposição das quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aquele período.

#### **Artigo 15.º**

##### **Nacionalidade dos docentes**

O pessoal docente abrangido pelo presente regime pode ter nacionalidade portuguesa ou estrangeira ou ser apátrida.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL DOCENTE**

#### **Artigo 16.º**

##### **Direitos do pessoal docente**

Constituem direitos dos docentes:

- a) Desenvolver a sua atividade docente com plena autonomia e independência científica e pedagógica;
- b) Respeito das instituições pelo pluralismo de opiniões, desde que não ofendam os valores civilizacionais e os direitos humanos;
- c) A liberdade de orientação e opinião científica na lecionação e na investigação, sem prejuízo da coordenação que seja estabelecida pelos respetivos órgãos das instituições de ensino superior;
- d) A informação sobre todas as deliberações, princípios normativos e regulamentos;
- e) A livre candidatura a todas as vagas que forem abertas, em igualdade de circunstância com todos os docentes e investigadores;
- f) O recurso para os órgãos competentes das decisões que lhe digam respeito;
- g) A redução adequada do horário pedagógico semanal quando exerçam funções estatutárias, de gestão académica ou de confiança institucional;
- h) Ser beneficiário dos apoios previstos na regulamentação do (da) xxxx, com vista à preparação de provas académicas destinadas à obtenção de graus ou à sua progressão profissional;
- i) Desenvolver uma carreira, de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis;
- j) Aceder ao apoio técnico, material e documental disponível;
- k) Receber a sua remuneração pontualmente, correspondente à sua categoria e funções, nos termos contratados, conforme as tabelas de vencimento aplicáveis;
- l) Usufruir de férias e licenças e de outros direitos e regalias previstos na lei e nos regulamentos internos.

#### **Artigo 17.º**

##### **Deveres do pessoal docente**

São deveres genéricos de todos os docentes:

- a) Conduzir com rigor científico as atividades de docência e de investigação e participar em projetos de investigação do ISDOM;
- b) Fazer parte dos centros de investigação científica do ISDOM como investigador integrado, podendo esta obrigação ser objeto de derrogação, desde que seja considerada de interesse da instituição;
- c) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;
- d) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
- e) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
- f) Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos estudantes materiais didáticos atualizados;
- g) Cooperar interessadamente nas atividades de extensão do ISDOM, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta;
- h) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo do ISDOM, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou designados ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes;
- i) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrada no artigo 19.º;
- j) Orientar as dissertações de mestrado nos moldes estabelecidos pelos órgãos competentes;
- k) Colaborar e participar nos processos de avaliação e acreditação promovidos pela A3ES – Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, ou outros procedimentos sempre que solicitado pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior;
- l) Cumprir os regulamentos em vigor no ISDOM.
- m) Integrar os Júris para que seja nomeado, nos termos da legislação aplicável.

#### **Artigo 18.º**

##### **Propriedade intelectual**

1. É especialmente garantida aos docentes a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas.
2. Os direitos previstos no número anterior não impedem a livre utilização, sem quaisquer ónus, dos referidos materiais pedagógicos, no processo de ensino das Instituições de Ensino Superior Privado, nem o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização de recursos pedagógicos e científicos que a Instituição decida subscrever.
3. Os docentes e investigadores estão obrigados ao estrito cumprimento das normas relativas à proteção de dados, segurança e privacidade.

#### **Artigo 19.º**

### **Liberdade de orientação e de opinião científica**

O pessoal docente e de investigação goza da liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias ensinadas, no contexto dos programas fixados de forma coordenada pelos órgãos legal e estatutariamente competentes do ISDOM.

#### **Artigo 20.º**

##### **Avaliação de desempenho**

Os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante do respetivo regulamento.

#### **Artigo 21.º**

##### **Efeitos da avaliação do desempenho**

O resultado da avaliação de desempenho positiva constitui requisito a observar com vista, nomeadamente, à admissão a concurso para progressão na carreira, o reconhecimento meritório e a formação interna.

### **CAPÍTULO V**

#### **PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE**

#### **Artigo 22.º**

##### **Progressão na carreira**

1. Nos termos do presente regime e dos seus regulamentos, o ISDOM assegura uma carreira docente e de investigação, cuja progressão assenta no compromisso do docente ou investigador desenvolver as atividades para as quais foi contratado tendo em vista, designadamente a obtenção de grau superior, o desenvolvimento e prossecução da atividade de Investigação e Desenvolvimento, enquadrada nos objetivos institucionais, a concretizar nos termos da lei e do contrato de docência celebrado entre as partes;
2. A progressão na carreira efetua-se nos termos da regulamentação interna, pela candidatura do interessado ou através de concurso aberto para docentes e investigadores.

#### **Artigo 23.º**

##### **Finalidade dos concursos**

1. Os concursos destinam-se a avaliar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhar pelos docentes.
2. São, designadamente, apreciados o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão do ISDOM.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 24.º**

##### **Título académico de agregado**

1. O título de agregado obtém-se nos termos do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de Junho.

2. É da competência do órgão legal e estatutariamente competente do ISDOM designar o júri das provas de agregação sob proposta do Conselho Científico.

#### **Artigo 25.º**

##### **Regime transitório e direitos adquiridos**

Sem prejuízo da progressão por força da obtenção de grau, mantêm-se inalteradas as categorias atribuídas até à data da publicação do presente regime, bem como todos os demais direitos adquiridos ao abrigo de disposição legal, ou regulamentar do ISDOM.

#### **Artigo 26.º**

##### **Casos omissos e dúvidas de interpretação**

Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos por aplicação subsidiária da legislação aplicável, mediante publicação de Despacho Conjunto do Diretor e do Administrador.

#### **Artigo 27.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regime entra em vigor após aprovação dos órgãos estatutariamente competentes e posterior publicação de Despacho Conjunto do Diretor e do Administrador.

\* \* \*